L E I Nº 018/90 - SE.-

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a demolir bens imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L

E

I.

Art. 1º - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a demolir o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo prédio de madeira, situado nos lotes, 06 e 07 da quadra nº 33, da planta geral da cidade de Porto do Oeste, com 200m², onde funcionava a Oficina Mecânica Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Centro Cívico Governador Álvaro Dias, Paço Municipal, aos dezoito dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e noventa.

ARQUIMEDES BIANCO

Prefeito Municipal